

LEI Nº 186, de 30 de maio de 1953

Concede isenção de impostos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do *Imposto de Indústria e Profissões*, pelo espaço de dois (2) anos, qualquer pessoa ou firma que montar uma indústria de massas alimentícias, no Município de Itaúna.

Parágrafo único. O prazo será contado da data da inauguração da indústria.

Art. 2º Para gozar dos benefícios desta Lei, a pessoa ou firma que montar uma indústria de massas alimentícias, terá que manter uma secção de varejo para a vendagem do produto à população itaunense.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de maio de 1953

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário